

**REGULAMENTO DO PROCESSO DA ELEIÇÃO DA PRIMEIRA  
DIRETORIA DO COLÉGIO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CORI-MG – ANO DE 2014**

**Disposições Preliminares**

Art. 1º - Em conformidade com o Estatuto Social, o processo eleitoral para o preenchimento de todos os cargos dos órgãos de administração do **COLÉGIO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CORI-MG** obedecerá às normas constantes deste regulamento.

Art. 2º - As eleições serão realizadas em Assembleia Geral, que **será realizada no próximo dia 14 de agosto, às 16 horas**, dentro das atividades do Congresso Estadual dos Notários e Registradores, promovido pela SERJUS/ANOREG-MG, que ocorrerá em Belo Horizonte, no Hotel Grandarrell Minas, na Rua Espírito Santo, n. 901 – Centro.

Art. 3º - Fica constituída uma Comissão de Eleição ou Comissão Eleitoral, composta pelas associadas Ana Caroline dos Santos Ceolin e Keziah Alessandra Vianna Silva Pinto, para decidir as impugnações, reclamações e os casos omissos.

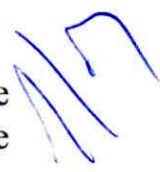
Art. 4º - A eleição da diretoria para o mandato se dará por chapa, que deverá ser apresentada até o dia **14 de julho de 2014**, na secretaria do CORI-MG, situada na Rua Gonçalves Dias, n. 2.132, sala 503, Lourdes, em Belo Horizonte/MG.

§ 1º - Os órgãos de administração do CORI-MG serão eleitos e empossados na mesma sessão da Assembleia Geral e mandato até o dia **31 de dezembro de 2017**.

§ 2º - A eleição para o primeiro mandato dos componentes dos órgãos de administração do CORI-MG será feita pelos associados presentes na Assembleia Geral.

§ 3º - A eleição se dará por chapa, sendo o voto pessoal e presencial, vedada a representação por procuração.

Art. 5º - Mediante voto secreto, incumbe aos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, eleger os órgãos de administração do CORI-MG, que será composto dos seguintes cargos:



- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Geral;
- IV. Tesoureiro;
- V. 03 (três) Conselheiros Fiscais;
- VI. 04 (quatro) Conselheiros, sendo 02 (dois) Registradores de Comarcas de entrância especial e por 02 (dois) Registradores das demais entrâncias, que comporão, junto com os demais membros da Diretoria, o Conselho Deliberativo.

### **Da Elegibilidade**

Art. 6º - São elegíveis os Oficiais de Registro de Imóveis que preencham as condições estabelecidas no estatuto.

### **Do Eleitor**

Art. 7º - São condições para o exercício do direito do voto, cumulativamente: a) ser Registrador de Imóveis no Estado de Minas Gerais; b) ser associado até a data da Assembleia Geral; e c) estar no gozo de seus direitos sociais, de conformidade com o Estatuto.

### **Do Voto**

Art. 8º - Se houver chapa única, a eleição se dará por aclamação dos presentes na Assembleia Geral.

Art. 9º - Caso haja mais de uma chapa, o sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências: a) uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas; b) isolamento do eleitor em cabine indevassável, para o ato de votar; c) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

§ 1º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número (01) um, obedecendo à ordem de registro.

§ 2º - As eleições obedecerão ao princípio da cédula única, votando cada associado uma única vez na chapa completa, que conterà o nome do candidato a Presidente e sua respectiva chapa, com os nomes dos demais membros, considerando-se eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos apurados, dos presentes na Assembleia Geral.

## Da Convocação das Eleições

Art. 10 - As eleições serão convocadas pelo Presidente provisório da entidade, através de edital para Assembleia Geral e da publicação deste regulamento.

Parágrafo único - Todas as publicações do regulamento, as relacionadas à convocação da Assembleia Geral, ao registro das chapas, às impugnações, ao processo eleitoral, às decisões da Comissão de Eleição, aos resultados, etc. serão disponibilizadas no site do CORI-MG: [www.corimg.org.br](http://www.corimg.org.br), ficando dispensada a publicação em jornal.

## Do Registro das Chapas

Art. 11 - O prazo para registro de chapas será até o dia **14 (quatorze) de julho de 2014, até as 17h00.**

§ 1º - O registro de chapas far-se-á exclusivamente na secretaria do CORI-MG, situada na Rua Gonçalves Dias, n. 2.132, sala 503, Lourdes, em Belo Horizonte/MG, a qual fornecerá recibo da documentação, constante dos seguintes documentos: a) requerimento contendo a assinatura do candidato a presidente e autorização dos demais candidatos, com a identificação dos respectivos cargos; b) informação de estarem os candidatos em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 2º - Para os efeitos do disposto neste artigo, a secretaria receberá o registro de chapas no horário de 12h00 as 17h00, nos dias úteis, com expediente de funcionamento regular.

§ 3º - A documentação que for apresentada de forma irregular ou fora prazo será recusada.

Art. 12 - Encerrado o prazo para registro de chapas, será publicada, no prazo de 03 dias uteis, a relação das chapas apresentadas, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e nomes dos candidatos e respectivos cargos, abrindo-se o prazo de 10 (dez) dias para a impugnação de candidaturas.

Art. 13 - Ocorrendo renúncia formal de candidato, após o registro da chapa, o Presidente da entidade publicará, pelo mesmo meio das demais publicações, o pedido para conhecimento dos associados.



Parágrafo único - A chapa, já inscrita, de que fizer parte o renunciante, poderá concorrer, preenchendo a vaga respectiva até a instalação da Assembleia Geral.

### **Da impugnação de Candidaturas**

Art. 14 - O prazo para impugnação de candidatura é de 10 (dez) dias, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas no estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da entidade, contra recibo, na secretaria.

§ 2º - Apenas poderão impugnar candidaturas os associados no pleno gozo de seus direitos sociais e em condições de votar.

§ 3º - Cientificado oficialmente, em vinte e quatro (24) horas, pelo Presidente da entidade, o candidato impugnado terá prazo de três (03) dias para apresentar sua contrarrazão.

§ 4º - Instruído o processo, a Comissão de Eleição deliberará no prazo de (05) cinco dias.


§ 5º - O resultado da impugnação será publicado, para conhecimento de todos os interessados.

§ 6º - A chapa, já inscrita, da qual faz parte o impugnado, poderá concorrer, preenchendo a vaga respectiva até a instalação da Assembleia Geral.

### **Da Sessão Eleitoral de Votação**

Art. 15 - A mesa eleitoral de votos funcionará sob a exclusiva responsabilidade de um Presidente e um secretário escolhidos, em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes, no momento da instalação da Assembleia Geral.

§ 1º - Não havendo acordo, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral indicar os nomes dos integrantes da mesa eleitoral, a qual será composta por pessoas idôneas, vedada a designação nos seguintes casos: a) candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive; b) membros da administração da entidade.



§ 2º - Os trabalhos da mesa eleitoral poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos presidentes das chapas, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Art. 16 - Iniciada a votação, cada eleitor assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e pelo secretário da mesa eleitoral, e votará, depositando a cédula, em seguida, na urna colocada na mesa eleitoral.

Art. 17 - Encerrada a votação, proceder-se-á a apuração.

Art. 18 - Finda a apuração, o Presidente da mesa eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos em relação ao total de votos apurados e fará lavrar ata dos trabalhos de apuração, bem como de posse dos eleitos.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente: a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos eleitorais; b) local em que funcionou; c) resultado apurado, especificando-se o número de votantes, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos; d) resultado geral de apuração; e) proclamação dos eleitos, nomeando-os, por ordem de menção na chapa.

§ 2º - A ata geral de apuração será assinada pelo Presidente da mesa eleitoral, pelo Secretário da mesa apuradora e pelos fiscais, se estes assim desejarem.

Art. 19 - Em caso de empate, considera-se eleita a chapa cujo candidato a presidente tenha mais tempo na atividade registral imobiliária.

Art. 20 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas ficarão sob a guarda do Presidente da Mesa Eleitoral até a proclamação do resultado final da eleição.

Art. 21 - Com a posse dos eleitos, considera-se encerrado o processo eleitoral, que será arquivado na Secretaria da Entidade.

Belo Horizonte, 01 de julho de 2014.

**FRANCISCO JOSÉ REZENDE DOS SANTOS**  
Presidente